

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.313/2016
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 35/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM EDMAR MARTINS, C.I nº 1.196.861 – SSP - DF, CPF nº 499.834.311-49,, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa **HOSPITAL LAGO SUL S/A**, (Nome Fantasia: **HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A**), CNPJ: 00.382.069/001-27, Localizado SHIS QI 07 Conjunto F – Comércio Local – Lago Sul/DF, Telefone: (61) 3213-4848, interessada em se credenciar no Bloco II, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de QUIMIOTERAPIA, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 02/2017 do Processo 054.002.313/2016, cujo objeto é Atendimento em Radioterapia, Quimioterapia e Hemodiálise em Todas as Faixas Etárias, representada por Maria de Lourdes da Silva Pinto, R.G nº 1.221.505 SSP/DF, CPF nº 578.304.521-72, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 02/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 – O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de ATENDIMENTO EM RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, abrangendo os códigos de procedimentos listados abaixo com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 5ª Edição.

Os procedimentos do Bloco II - Quimioterapia-, estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de oncologia;

1.01.01.01-2; 2.01.00.00-0; 2.01.01.00-7; 2.01.01.16-3; 2.01.04.00-6; 2.01.04.29-4; 2.01.99.00-7; 3.01.00.00-3; 3.07.13.00-5; 3.07.13.02-1; 3.07.99.00-7; 3.12.00.00-6; 3.13.01.00-2; 3.13.01.02-9; 3.13.01.08-8; 3.13.01.10-0; 3.13.02.00-9; 3.13.02.01-7; 3.13.00.00-6; 3.13.03.00-5; 3.13.03.02-1; 3.13.03.03-0; 3.13.03.19-6; 3.13.03.07-2; 3.13.03.15-3; 3.13.09.99-2; 4.03.00.00-5; 4.03.04.00-0; 4.03.04.89-2; 4.03.09.16-9; 3.07.13.02-1; 4.03.04.99-0; 4.03.09.00-2; 4.03.09.16-9; 3.10.09.24-7 (torácica ou abdominal); 4.13.00.00-9; 4.13.01.00-5; 4.13.01.10-2.

3.2 – A empresa foi credenciada como Hospital Especializado - **HOSPITAL CLASSE A (HOSPITAL NÍVEL III E COM ACREDITAÇÃO PLENA)** para a realização de consultas e os procedimentos do Bloco II - Quimioterapia - discriminados acima.

O Hospital Especializado está se credenciando como **HOSPITAL CLASSE A (HOSPITAL NÍVEL III E COM ACREDITAÇÃO PLENA)**

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada

4.1 – Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da empresa credenciada, não podendo ser executado nas instalações da credenciante.

4.2 – Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a empresa credenciada possua em suas próprias instalações todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da empresa credenciada.

4.2.1 Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessárias para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequado dos serviços que se credenciar.

4.2.2 É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 – Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que os Hospitais ou Clínicas credenciados possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

4.4. As recentes resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 100 (cem) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus Artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

4.5. Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se receba via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.6. Sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico e demais, nas áreas de Hemodiálise e Quimioterapia incidirá um deflator de 20% (vinte por cento), e na área de radioterapia que terá um deflator de 10% (dez por cento) sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico.

4.7. As internações se darão exclusivamente em quarto com mobiliário necessário aos pacientes e caso necessário acompanhante. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

4.8 – A empresa credenciada compromete-se a atender os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor



6.1 – As contas nosocomiais da empresa contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços de acordo com o estabelecido neste instrumento e na data do respectivo atendimento.

6.2. Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (**CBHPM**) – 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e outros, conforme descrição constante no Projeto Básico, as exceções estão devidamente descritas abaixo.

6.3. Quando houver necessidade do concurso de anestesiolologista, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.4. Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª edição, e serão valorados pela banda neutra, exceto os casos previstos neste documento.

6.5. Radioterapia - Para a área de radioterapia será aplicado deflator de 10% (dez por cento) no Porte e UCO, sobre a tabela CBHPM - 5ª edição.

6.6. Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia – CBHPM 5ª edição, banda neutra, com deságio de 20% (vinte por cento).

6.7. A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO. 6.8. Os códigos de procedimentos inseridos por tabelas mais recentes serão alvos de análise para a inclusão no credenciamento, sendo remunerados pela UCO estabelecida nesse Edital e porte de acordo com a tabela CBHPM 5ª edição.

6.9 . Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A – R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B – R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C – R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.10. A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo IPCA - Amplo, desde que o Credenciado faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

6.11. A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos de real), e poderá ter seu valor reajustado até o limite da tabela, apenas depois de doze meses de vigência do Termo de Credenciamento, após solicitação por escrito do Credenciado, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.12. Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.13. Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.14. Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, custar acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.15. No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.16. Quimioterápicos – Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira escolha, desde que registrado na ANVISA e realizado o teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou por Empresa contratada pela PMDF, com a finalidade de Auditoria. É vedado o uso de medicamentos similares.

6.17. Deverá ser observado a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.18. Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme. Se o Colégio Brasileiro de Radiologia valorar de forma diferente o metro do filme, e poderá ter seu valor reajustado até o limite da tabela, apenas depois de doze meses de vigência do Termo de Credenciamento, após solicitação por escrito do Credenciado, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.19. A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Não será remunerado o uso de contraste quando o mesmo tiver sido solicitado pelo médico radiologista.

6.20. Para materiais descartáveis, será adotado a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.21. OPME: Para os procedimentos que acontecerem até 24 horas após a internação do paciente, no uso de OPME, será adotada para remuneração a tabela SIMPRO vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização; Será pago até o valor de fábrica da Tabela do material utilizado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.22. Para os procedimentos que acontecerem após 24 horas da internação do paciente, faz-se necessário autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas pela Contratante e ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.23. Quando o material descartável e OPME utilizado não constar das tabelas adotadas pela PMDF, a mesma, fará no mínimo três orçamentos, por meio da subseção de Análise de Contas Médicas, ou por meio de empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.24. Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago o valor de material similar, desde que seja comparado preço de material de fabricação nacional utilizado com material de fabricação nacional orçado, idem para o importado. Não será

permitido comparar o preço de material nacional com o de material importado. É obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago o menor valor encontrado, sem margem de comercialização. No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.25. Quanto ao uso dos dialisadores, pode ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m², de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmHg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m², fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente.

6.26. As situações de solicitação de exames complementares e demais procedimentos médicos que não estiverem de acordo com a rotina de tratamento do paciente em Day Clinic ou internado serão avaliados e glosados.

6.27. Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM-5ª edição, banda neutra, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Projeto Básico.

6.28. Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS

6.29. As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação, com as especificações seguintes:

6.30. **As internações se darão exclusivamente em quarto** com mobiliário necessário aos pacientes e se necessário acompanhante. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

6.30.1. **Berçário** - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

6.30.2. **Unidade de Terapia Intensiva** - Aposento com 1 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;

6.30.3. **Sala de Observação** – Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 6 (seis) horas, pagamento até 6 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até doze horas será remunerado como DAY CLINIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 – Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

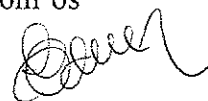
II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de 13.342.198,95 (treze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE00001, emitida em 31/01/2019, na modalidade inexigível.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento



8.1 – O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas hospitalares referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, deverão ser apresentadas à Equipe de Auditoria Externa impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês subsequente, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 – A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 – A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 – As faturas que forem encaminhadas após o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao atendimento deverão ser encaminhadas à PMDF ou à empresa de auditoria por meio do executor nomeado para acompanhar a credenciada.

8.7 – As remessas de faturas intempestivas, serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.8 - Não havendo restrição para solicitação de nota fiscal, da parte da fatura em consenso, esta deverá ser solicitada imediatamente. Após a apresentação das faturas e havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos. Caso haja consenso sobre a glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.9 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.8 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.10 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.8 e 8.9, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa ao Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.11 – Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.12 – A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.13 – Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.15 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.16 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

8.17 - Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA NONA – Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 até 60 meses.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto deste Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento. Vedada a subcontratação de mão de obra por Cooperativa, Associação ou Assemblhada de Médicos; O serviço será executado somente por seus filiados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

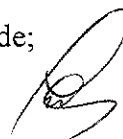
O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1 - Atender as disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;



14.1.3 – Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 – Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 – Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado no conselho de classe no DF;

14.1.6 – Atender os usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 – Atender os usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 – Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 – Não transferir a terceiros o objeto deste termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento;

14.1.10 – Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a doze anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de doze anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 – Informar quinzenalmente ao executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta;

14.1.12 – Informar mensalmente ao executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 – Informar mensalmente ao executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 – Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado - UTI ou unidade de internação em urgência/emergência;

14.1.15 – Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24hs úteis das internações de urgência através do sistema próprio da Credenciante;

14.1.16 – Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF – por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 – Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta – Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio, preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT – Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo.
Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação – guia TISS Internação:

i. Urgência – Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMES, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 – Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 – Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.20 - Encaminhar as faturas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à DPGC/DSAP/PMDF ou Empresa de Auditoria Contratada;

14.1.21 – Apresentar ao executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “g” do Edital, referente ao substituto;

14.1.22 – Informar imediatamente ao executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 – O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 – Responder pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do termo de credenciamento, mediante solicitação do Credenciado e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.



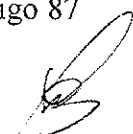
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87



da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 – A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VI, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descredenciamento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

- a) Atender aos usuários de forma discriminada, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;
- c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- f) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- g) Receber 3 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade, ou receber 1 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- h) Receber 1 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descredenciamento;
- j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;
- k) Deixar de comunicar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do DSAP/PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- l) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;
- m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo executor do credenciamento;
- n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;
- o) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

p) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até (quinze) 15 dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços.

19.3 – O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada.

19.5 – A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 – A Credenciada que estiverem processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 – A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo executor de contrato, e a credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 – A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisarão a defesa prévia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

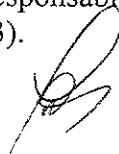
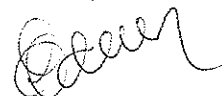
21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).



21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 – A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 – O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130 de 12/07/2019, página 47.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

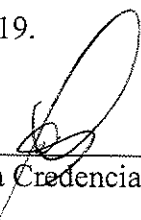
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 9060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, 16 de julho de 2019.


Edmar Martins - CEL QOPM
Pelo Distrito Federal


Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____